

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000422/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027554/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.108693/2022-68
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINAPRO-ES, CNPJ n. 30.778.773/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;
 celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Agencias/Empresas de Publicidade, Propaganda, Outdoor sindicalizados ou não, no Espírito Santo, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base na escolaridade necessária ao desempenho das funções nas Empresas de Publicidade, Pr Marketing e similares a partir de 1º de maio de 2022:

A - Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e Médio, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em: R\$1.217,73 (mil duzent e dezessete reais e setenta e três centavos);

B - Para os cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Especifica e Especializada no trabalho desempenhado, fixa-se piso salarial d no cargo/função em:..... R\$1.451,21 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos);

C - Para os cargos e funções que exijam Nível Superior fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em:R\$1.741,45 (mil setecentos e quarenta quarenta e cinco centavos);

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em 5% (**cinco por cento**), a partir de **01/05/2022**, sobre o sa **abril/2022**.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de maio de 2022 e subsequentes, em decorrência do reajuste salarial desta cláusula, serão pagas em uma única parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO/VALE**

As empresas/empregadores concederão aos trabalhadores/empregados que solicitem adiantamento salarial ou vale até o dia 20 de cada mês, na ordem de 40% (quarenta salário/remuneração mensal, desde que o trabalhador já tenha trabalhado na quinzena do período correspondente.

Parágrafo Único - As empresas/empregadores fornecerão aos seus trabalhadores/empregados comprovantes de pagamentos de salários e adiantamentos salariais/vales identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do depósito de FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Fica autorizado ao empregador descontar nos salários dos empregados, consignações decorrentes de empréstimos, convênios saúde e farmácias, bem como, mensalidade desta forma aprovada pela categoria e na forma da lei.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO PRÊMIO**

As empresas/empregadores/agências concederão aos trabalhadores/empregados a cada 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, empresa e/ou grupo o ABONO PRÊMIO equivalente ao salário integral do mês do pagamento do benefício.

Parágrafo Único - Tendo o empregado/trabalhador adquirido o direito ao ABONO PRÊMIO e ocorrer a Extinção do Contrato de Trabalho, independente do motivo fará jus : recebimento do benefício de forma indenizada.

COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMISSIONISTAS

Os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, a parte variável das verbas rescisórias, as férias serão calculadas com base na mé (seis) maiores comissões, incluídos o repouso semanal remunerado e prêmios, auferidos nos últimos 12 (doze) meses ou menos, se for o caso. O mesmo critério será adotado no pagamento do 13º salário considerando-se, porém, o período do ano correspondente.

Parágrafo Primeiro – O empregador/empresa deve obrigatoriamente manter registro detalhado contendo no mínimo competência dos valores apurados, extrato detalhado das comissões por empregado que as recebam. E fornecer demonstrativos de valores aos empregados sempre que for solicitado.

Parágrafo Segundo – O empregador/empresa deve obrigatoriamente anotar o percentual das comissões e/ou qualquer outra forma de distribuição das mesmas na CTPS profissional ou carteira de trabalho) e manter a CTPS sempre atualizada quanto aos dados do trabalhador e sua remuneração, em especial as comissões pagas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados/trabalhadores Auxílio Alimentação/Refeição, sem ônus aos colaboradores que será distribuído sob a forma de vale alimentação/refeição (ticket), no valor diário de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, a partir de **01/05/2022**, por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria em função da espontânea intenção do empregador/empresa com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: O auxílio alimentação/refeição constante nessa cláusula será fornecido a todo trabalhador/empregado da categoria, independentemente de sua modalidade de contrato de trabalho/emprego, sendo inclusive devido nas hipóteses de **tele trabalho, trabalho remoto, trabalho à distância e similares**.

Parágrafo Segundo: O empregador que aderir aos Programas de Alimentação ao Trabalhador (PAT) poderá realizar os descontos regulamentares previstos na legislação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído **PLANO DE SAÚDE VITAL ADESÃO COMPULSÓRIA** para todos os empregados/trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do SINDIPROPAG-ES, que se segue, podendo o empregador/empresa optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, desde que sejam mais benéficos aos empregados/empregados e respeitando como patamares mínimos os seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador/empresa pagará a quantia de R\$ 106,31 (cento e trinta e um centavos), para a faixa etária de 00 (zero) a 43 (quarenta e três anos) para cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro anos) a 59 (cinquenta e nove anos) o empregador pagará a quantia de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), de 59 (cinquenta e nove anos) em diante pagará o valor de R\$ 632,93 (seiscentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

II – Se o empregado/trabalhador aderir a Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado/trabalhador ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano de Saúde de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado/trabalhador, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Primeiro: Se a empresa/empregador já tiver PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput”, inciso e letras desta cláusula podendo continuar no que já estiver contratado/convenionado, salvo se o empregado/trabalhador OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo empregado;

Parágrafo Segundo: O empregador/empresa que já tiver Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato Profissional em até 30 (trinta) dias após o registro e arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAÚDE, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho. Entendem-se dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

Parágrafo Quarto: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não pode conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso.

Parágrafo Quinto: Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Sexto: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo do ato de extinção do contrato de trabalho/emprego implicará em pagamento em multa convencional estabelecida nesta CCT.

Parágrafo Sétimo: O plano de saúde estipulado terá seu valor reajustado anualmente segundo critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas abrangidas neste instrumento coletivo, após notificação por escrito do sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 10(dez) pisos salariais da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico gratuito a todos os trabalhadores alcançados pela presente norma coletiva, observando os seguintes parâmetros:

Parágrafo primeiro: As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão o valor do Plano Odontológico descrito no “caput” desta cláusula, no valor de até R\$ 12,00 (doze reais) mensais para cada empregado, sem qualquer ônus para estes, e deverão repassar dita importância a operadora odontológica apresentada pelos sindicatos co-

Parágrafo segundo: O Plano Odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos, tem que ser obrigatoriamente regulamentado, sem restrições e devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar



Parágrafo terceiro: O Plano Odontológico da presente cláusula deverá contemplar as coberturas mínimas exigidas pelo rol de procedimentos conforme Resolução Normativa 387/2015 expedida pela ANS - Agência Nacional de Saúde e atualizar esta cobertura mínima imediatamente a nova exigência através de resolução da ANS - Agência Nacional de Saúde, e ainda:

Parágrafo quarta: As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo deverão aderir ao contrato celebrado pelos sindicatos convenentes, na qualidade de empresas, devendo para tanto solicitar sua adesão diretamente a corretora nomeada para administrar o plano odontológico que encaminhará intermediação necessária.

Parágrafo quarta: As empresas que já tiverem contrato/convenção com outro plano saúde diferente do apresentado pelos sindicatos convenentes, deverão adequar o plano e previstas no plano ora ofertado, no prazo de 30 dias contados do registro desta CCT no sistema mediador.

Parágrafo quinto: Se o empregado aderir a Plano Odontológico com a operadora contratada pelo empregador, com cobertura e valor superior ao preestabelecido no parágrafo o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença, nos termos da súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo sexto: O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondente descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo sétimo: O plano odontológico objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e/ previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. Caso a empresa necessite contratar outro empregado para substituir o empregado afastado fica a mesma desobrigado a pagar a do afastado e sim do novo contratado.

Parágrafo oitavo: A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá as entidades sindicais convenentes.

Parágrafo nono: Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula, pelas empresas ou empregadores abrangidas neste instrumento coletivo, após notificação, por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente 10(dez) pisos salariais da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME

Quando necessário e exigido pelo empregador/empresa o uso de uniforme, este deverá ser fornecido gratuitamente aos trabalhadores/empregados e em condições isonômicas para todos inclusive para os estagiários.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da ocorrência da extinção do contrato de trabalho, em quaisquer de suas modalidades, fica garantido aos empregados/trabalhadores sindicalizados/filiados ao SINDIPROPAG-ES, e facultado aos demais empregados/trabalhadores não sindicalizados/filiados, a realização do **Ato de Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho** junto ao sindicato profissional da categoria (SINDIPROPAG-ES) como forma de prevenção de conflitos, transparência nas relações trabalhistas e preservação dos direitos e interesses individuais dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro- A opção pela realização do ato, ao qual se refere o "caput" de cláusula, deve ser expressamente reduzida a termo pelo trabalhador/empregado no ato seu desligamento da empresa/empregador, com o encaminhamento das cópias necessárias a empresa/empregador e ao sindicato da categoria (SINDIPROPAG-ES).

Parágrafo Segundo- Quando da realização do Ato de Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho perante o SINDIPROPAG-ES a empresa/empregador deverá utilizar o **TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho)**, bem como deverá apresentar todos os documentos necessários à Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho nesta cláusula. E quando for realizada a extinção do contrato por quitação das verbas trabalhistas deverá ser utilizado o **Termo de Quitação** devidamente preenchido com os comprovantes que se façam necessários, assim como, da notificação de dispensa do trabalhador/empregado.

Parágrafo Terceiro- Quando a **Extinção do Contrato de Trabalho** for realizada na empresa/empregador os mesmos deverão providenciar obrigatoriamente o envio de cópia de Quitação acompanhado dos comprovantes necessários à sua ratificação, bem como, cópia do comunicado de dispensa/desligamento do trabalhador/empregado, no prazo de (dez) dias ao sindicato profissional (SINDIPROPAG-ES).

Parágrafo Quarto- A **Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho** no SINDIPROPAG-ES será realizada em horários especialmente destinados a esta finalidade, de quinta-feira das 13:00 H às 15:00H, com agendamento prévio em consulta a agenda da entidade sindical, que deverá designar data e hora específica para o atendimento. Também, instruir acerca da ocorrência de qualquer ônus ou encargo.

Parágrafo Quinto- O trabalhador/empregado que mantém vínculo de filiação/sindicalização com o **SINDIPROPAG-ES**, deverá manter seu cadastro junto à entidade sindical.

Parágrafo Sexto - Excepcionalmente, nos casos submetidos a sua análise e devidamente autorizados, o **SINDIPROPAG-ES** poderá deixar de realizar o **Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho** em localidades nas quais não possua estrutura para atendimento. Devendo, nestes casos a extinção do contrato de trabalho se aperfeiçoar mediante a realização das Verbas Trabalhistas a ser realizadas na empresa, observado na integralidade o "parágrafo terceiro" desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do ato previsto no "caput" da presente cláusula, quando é essencial o auxílio do **SINDIPROPAG-ES**, o empregador/empresa deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 4 (quatro) vias;
- b) Demonstrativo de Parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na Rescisão Contratual;
- c) Comprovante de Quitação das verbas rescisórias, contendo a data, valor e forma de pagamento (Depósito Bancário de Quitação, Recibo ou Cópia Autenticada de Cheque Trabalhador);
- d) Livro (s), Ficha (s) ou sistema eletrônico de registro de empregados, devidamente atualizados;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente atualizada pelo empregador ou pela empresa, acompanhada do recibo de entrega da mesma;
- f) Aviso Prévio em 03 (três) vias, se for o caso;
- g) Pedido de demissão em 03 (três) vias, se for o caso;
- h) Pedido de aposentadoria em 03 (três) vias, se for o caso;
- i) Notificação de Dispensa;
- j) Extrato analítico atualizado do FGTS, contendo discriminação de todos os depósitos realizados;
- k) GRPF (recolhimento do FGTS sobre as parcelas rescisórias (8%) e sobre o saldo final da conta vinculada (40%);
- l) Chave da Conectividade Social (FGTS);

- m) Atestado de saúde ocupacional demissional, em duas vias e comprovantes de custeio do mesmo;
- n) Procuração passada pelo empregado em caso de impedimento do mesmo;
- o) Em caso de desconto por pensão alimentícia, apresentar cópia de sentença;
- p) Em caso de demissão por justa causa, apresentar documento discriminativo do enquadramento de justa causa;
- q) Contribuição Sindical Anual quando autorizada expressamente pelo trabalhador/empregado, com desconto em folha de pagamento, mês de março de cada ano, mês ou devidamente quitados após e que antecederem a data de saída na rescisão contratual do empregado;
- r) Trabalhador que ficou afastado (INSS) apresentar cópia do afastamento e cópia da alta médica + originais;
- s) Comprovante de quitação do Plano de Saúde e Plano Odontológico, referente ao mês da rescisão do contrato de trabalho;
- t) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- u) Carta de Preposto.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregador/empresa não apresente a documentação acima mencionada, o ato não será realizado e será designada nova data para esse fim, e deverão ser regularizadas todas as pendências referentes a documentação solicitada.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica limitada a 30 (trinta) dias a celebração de Contrato de Experiência com o trabalhador/empregado readmitido na empresa ou grupo econômico para a mesma função/cc

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE/ADOTANTE

Fica assegurada à gestante, à adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 6 (seis) meses a partir do nascimento da criança. Estas estabilidades não se confundem com férias ou aviso prévio.

Parágrafo Primeiro- O prazo da licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, para gestante, para a adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

Parágrafo segundo– Ficam assegurados os direitos equiparados para a gestante, a adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições de trabalho, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

Parágrafo Primeiro – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da próxima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até 60 (sessenta) dias antes da data base 1º de maio dos anos vindouros, para as cláusulas econômicas ou outras de comum acordo, que resolverem negociar ou alterar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA

O pagamento das horas extras será efetuado da seguinte forma: as 02 (duas) primeiras horas, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; as horas seguintes serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal; as horas laboradas aos sábados, domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada semanal de no máximo 44 horas ou 220 mensais, sendo que o intervalo intrajornada de repouso ou alimentação, poderá ser concedido em qualquer momento da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Havendo a necessidade, as partes estabelecem a possibilidade de criação de banco de horas, sendo que este será negociado e firmado sempre entre o Sindicato Profissional Empresa/Empregador requerente, ficando a entidade sindical profissional (SINDIPROPAG-ES) responsável pelo devido depósito e registro do Acordo Coletivo de Banco de Horas no órgão competente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, na vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão remuneradas com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal, independentemente de quaisquer das modalidades de contrato de trabalho e preservados os percentuais superiores, condições de transporte e alimentação mais fi adotados em relação ao empregado/trabalhador aplicadas pela empresa/empregador.

Parágrafo Primeiro– O empregador/empresa que praticar jornada noturna deverá fornecer deslocamento de ida e volta da residência do trabalhador/empregado até o local conforme o caso, utilizando-se de qualquer modalidade de transporte particular (ex.: veículo da empresa/empregador ou contratado, táxi, vans, etc.) nas horas noturnas lab dos horários/período de circulação dos transportes coletivos da localidade de residência do trabalhador/empregado.

Parágrafo segundo– Nos dias em que for realizado trabalho noturno que ultrapasse o horário das 23:00 horas o empregador/empresa fornecerá lanche, em valor equivalente refeição/alimentação desta Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os trabalhadores/empregados escalados para trabalhar na jornada noturna.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO DE INTERVALO

Fica estabelecido para os trabalhadores de EMPRESAS um intervalo de 10 (dez) minutos a cada 2 (duas) horas laboradas em terminais de computadores, notebooks, e tal equipamentos com funções semelhantes. Intencionando: evitar lesões ao nervo ótico por exposição prolongada e constante a irradiação luminosa da Tela, Display, LED, LCD lesões musculares por esforço repetitivo de digitação; evitar lesões posturais por tempo prolongado de utilização de terminais de computadores, notebooks, tablets e equij similares.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIAGENS A SERVIÇO E SERVIÇOS EXTERNOS

Quando da realização de viagens a serviço e/ou serviços externos que impliquem afastamento do seu domicílio, ainda que temporário, as EMPRESAS/EMPREGADORES todas as despesas de transporte, alimentação e estada de seus funcionários.

Parágrafo Único – Em caso de adoção do sistema de DIÁRIAS DE VIAGENS, estas devem ser antecipadamente fornecidas e/ou depositadas a data programada para a v serviço da empresa/empregador. Devendo, também, serem fornecidos aos trabalhadores/empregados demonstrativos detalhados destas diárias juntamente com seu contr dia do pagamento de seus salários.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Será abonada as faltas nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro -Aos empregados estudantes em virtude do comparecimento às provas escolares, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 72 (set horas, e comprovado, posteriormente, a realização da prova em igual prazo.

Parágrafo Segundo -Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas inclusive para efeito de gozo de férias as faltas ao serviço nos casos de doença de cônjug companheiro (a) ou filhos, seguido de internamento, por 5 (cinco) dias, contados a partir da internação, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro -A empresa tolerará atrasos nos horários de entradas, de 15 (quinze) minutos por semana e/ou 60 (sessenta) minutos acumulados em 01 (um) mês, se atrasos não serão descontados.

Parágrafo Quarto -Ocorrendo interrupção do trabalho no curso normal da jornada diária, e que independa da vontade do trabalhador, a referida interrupção não poderá se posteriormente, ficando assegurada ao trabalhador o salário/remuneração.

Parágrafo Quinto –Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas inclusive para efeito de gozo de férias as faltas ao serviço nos casos de doação de sangue órgãos devidamente comprovadas por atestados/comprovantes médicos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato profissional poderá filiar/sindicalizar o trabalhador/empregado a qualquer tempo, no próprio local de trabalho desde que autorizado por representante da empresa/empregador, inclusive requerendo informações, orientações e meios de contato dos empregados/trabalhadores para atuações sindicais individuais ou coletivas t em meios de comunicação digital, virtual, aplicativos e mídias sociais.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO DO SINDICATO

É assegurado ao SINDIPROPAG-ES o direito de afixar avisos e comunicados de interesses exclusivamente administrativos do sindicato e da categoria demandante, mas o quadro próprio que as empresas indicarão, sem causar danos à propriedade, inclusive limpeza e conservação do imóvel. Em qualquer hipótese, os avisos e comunicados r conter expressões depreciativas ou qualquer ofensa, injúria, ou agressão a qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive integrantes da categoria dos empregados, seja atra palavras, seja através de imagens.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Assegura-se a liberação dos diretores sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e aprovadas.

Parágrafo Primeiro -Fica, também, assegurada a disponibilidade remunerada dos trabalhadores/empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que e pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, exercício estivessem, por convocação expressa do **SINDIPROPAG-ES**.

Parágrafo Segundo - Os Diretores Sindicais não terão prejuízo algum relativo às suas ausências para comparecimentos em eventos realizados pelo SINDIPROPAG-ES, p assembleias, reuniões, cursos, congressos e convocatórias de greve.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SINDICAL**

Aos delegados e diretores sindicais representantes direitos e dos interesses da categoria profissional junto as empresas/empregadores, gozarão de estabilidade no emprego após o término do mandato, salvo para os casos de justa causa ou força maior, devidamente comprovados por meio do devido processo legal administrativo e oportuni contraditório e ampla defesa em ação própria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CONVENCIONADAS**

As Contribuições citadas nas "Cláusulas Anteriores", serão pagas em guias próprias do SINDIPROPAG-ES, emitidas pelo site: www.sindipropages.com.br, ou pela tesouraria ou mediante transferência ou depósito em conta corrente nº 20.427.910, Agência 104, Banestes, devendo as empresas/empregadores que efetivarem os referidos descont comprovantes do pagamento ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único: Caso o recolhimento não seja efetuado, nos prazos pré-fixados será acrescida ao valor principal da contribuição a multa equivalente a 10% (dez por cento) de juros de mora de 2,0% (dois por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUTIVA

As Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda/Similares que compõem a categoria abrangida e que se beneficiem pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho em com com a AGE aprovada, recolherão mensalmente em favor do SINDIPROPAG-ES uma importância **conforme tabela abaixo**, em substituição aos empregados, que não terá Tal contribuição tem a finalidade de prevenir e suprir a inação da categoria e o custeio técnico, jurídicos e administrativo das despesas com a Convenção Coletiva de Traba Coletivo de trabalho.

Tabela da Contribuição Contributiva - SINDIPROPAG-ES

GRUPO 1	Agências acima de 40 funcionários	R\$ 140,00
GRUPO 2	Agências com 31 a 40 funcionários	R\$ 130,00
GRUPO 3	Agências com 21 a 30 funcionários	R\$ 120,00
GRUPO 4	Agências com 11 a 20 funcionários	R\$ 100,00
GRUPO 5	Agências com 06 a 10 funcionários	R\$ 80,00
GRUPO 6	Agências com até 05 funcionários	R\$ 60,00

O recolhimento será efetuado a partir de 1º de maio de 2022 e deverá ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês, com guias próprias do SINDIPROPAG-ES. E visa com inação dos trabalhadores e empregados autônomos pertencentes a categoria, bem como, contribuir para manutenção da entidade diante da ausência de recolhimento da sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL

As empresas/agências/empregadores que compõem a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências Propaganda do Estado do Espírito Santo – SINAPRO-ES no dia 10 de junho de cada ano a contribuição aprovada em AGE havida em 26/04/2019, legalmente convocada e DOE, edição de 17/04/2019 e Jornal A Gazeta de 18/04/2019, conforme o disposto na tabela abaixo com referência aos valores de capital social declarado:

DE:	ATÉ	VALOR DE PARCELA:
R\$1,00	R\$27.000,00	R\$450,00
R\$27.000,01	R\$54.000,00	R\$600,00
R\$54.000,01	R\$538.000,00	R\$750,00
R\$538.000,01	R\$50.000.000,00	R\$1.383,00
R\$50.000.000,01	R\$52.000.000,00	R\$79.500,00
R\$52.000.000,01	R\$64.000.000,00	R\$85.500,00
R\$64.000.000,01	R\$136.000.000,00	R\$106.800,00
R\$136.000.000,01	R\$180.000.000,00	R\$120.000,00
R\$180.000.000,01	R\$223.000.000,00	R\$132.000,00
R\$223.000.000,01	R\$880.000.000,00	R\$151.500,00

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas/empregadores descontarão de todos os trabalhadores/ empregados filiados/sindicalizados, e, também, dos demais trabalhadores/empregados que autorizem expressamente a título de auxílio ao SINDIPROPAGES, o percentual de 2% (dois por cento) do salário/remuneração, em parcela única, no mês de outubro/2022 para o custo das despesas oriundas das Negociações Coletivas de Trabalho, em favor do SINDIPROPAG-ES, que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao registro deste normativo de trabalho no órgão competente, com supedâneo jurídico na alínea "e" do art. 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O referido desconto é automático para os trabalhadores/empregados sindicalizados/filiados do SINDIPROPAG-ES, uma vez que no ato de sua filiação/sindicalização estavam cientes, concordaram e preencheram o termo de concordância com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - As empresas/empregadores deverão encaminhar à sede do SINDIPROPAG-ES mensalmente, a relação nominal dos empregados/trabalhadores cor com o respectivo valor de contribuição e competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Desde que autorizados pelos seus trabalhadores/empregados as empresas/empregadores descontarão o valor relativo à mensalidade sindical devida ao SINDIPROPAG-ES mensalmente, conforme estipulado em assembleia, ficando determinado que a importância fixa a ser descontada e repassada acerca dessa contribuição sobre o salário/ret bruto dos trabalhadores/empregados seguirá o critério referencial abaixo descrito:

- 1 - Trabalhador/empregado que recebe o **piso mínimo da categoria** recolherá mensalmente a contribuição fixa de **R\$ 15.00 (quinze reais)**;
- 2 - Trabalhador/empregado que recebe **acima do piso mínimo da categoria e até duas vezes o valor do próprio piso mínimo** recolherá mensalmente a contribuição fixa de **R\$ 20.00 (vinte e cinco reais)**;
- 3 - Trabalhador/empregado que recebe **entre duas e cinco vezes o valor do piso mínimo da categoria** recolherá mensalmente a contribuição fixa de **R\$ 35.00 (trinta e cinco reais)**;
- 4 - Trabalhador/empregado que recebe **acima de cinco vezes o valor do piso mínimo da categoria** recolherá mensalmente a contribuição fixa de **R\$ 50.00 (cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto e repasse é automático para os trabalhadores/empregados que estão filiados/associados ao SINDIPROPAG-ES, uma vez que, na sindicalização/filiação/associação, concordaram com referido desconto tendo preenchido e assinado o formulário para tal finalidade.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados serão pagos até o dia 10 (dez) de cada mês e o seu recolhimento em atraso será acrescido de 10% (dez por cento) de multa e juros de mora de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: Caso assim deseje, o trabalhador/empregado poderá optar pela substituição do desconto mensal estabelecido nesta cláusula pelo pagamento total das contribuições em uma cota única. Ocasão em que receberá 10% (dez por cento) de desconto na quitação das suas mensalidades sindicais reunidas em cota única.

Parágrafo Quarto: Os funcionários que eventualmente discordarem do referido desconto deverão manifestar sua oposição expressamente e por escrito junto ao SINDIPROPAG-ES mediante carta de próprio punho perante o sindicato laboral contendo em anexo cópia simples dos seguintes documentos:

- a) da cédula de identidade;
- b) da Carteira de Trabalho CTPS (página das informações pessoais e página do vínculo empregatício);
- c) do comprovante de residência. Documentos estes necessários a identificação, controle interno, e fiscalização de empregados, empresas/empregadores e sindicatos, ass solicitados de autoridades e órgão públicos. Realizando este ato após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS NAS NR'S

As empresas/empregadores devem elaborar obrigatoriamente os Laudos Técnicos exigidos nas NR's – Normas Regulamentadoras destinadas às relações de emprego e trabalho (PCMSO, PPRA e outros) a partir da assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, acompanhados por Engenheiro/Técnicos/Médicos de Segurança do Trabalho, para apresentar cópias dos mesmos dentro do seu período de validade ao SINDIPROPAG-ES, para sua ciência no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas na empresa/empregador/agência, em prol dos trabalhadores/empregados, com relação a quaisquer das cláusulas desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e em seu respectivo TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDIPROPAG-ES poderá intentar **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se, contudo, a empresa/empregador/agência para que comprove a regularização das infrações **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação. Devendo a empresa/empregador/agência comprovar de forma documental na sede do SINDIPROPAG-ES a situação ou condição de regularização da (s) cláusula (s) infringida (s) solicitadas na notificação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas da presente, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO, será a Justiça do Trabalho do Município de São Paulo ou o órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o presente instrumento normativo, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, renunciando de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as partes no site do Ministério do Trabalho – M.T. ou outro órgão competente, com as assinaturas no requerimento, para que produza os efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecendo como válido o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho, por meio do SISTEMA MEDIADOR, com respectivo número de SOLICITAÇÃO, devidamente assinada pelos representantes legais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do pactuado no presente instrumento normativo de trabalho fica estabelecida a multa de 01 (um) piso salarial da categoria multiplicado pelo n.º de trabalhadores/empregados prejudicados e por cada cláusula infringida, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador/empregado, sendo o valor revertido de forma na seguinte forma de distribuição: 50% (cinquenta por cento) para o SINDIPROPAG-ES e 50% (cinquenta por cento) rateado entre os trabalhadores/empregados prejudicados.

ANTONIO JORGE CASSOLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES

ALEXANDRE PEDRONI LOBO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINAPRO-ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINAPRO

Ata da reunião referente à proposta do SINDIPROPAG-ES
Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024.

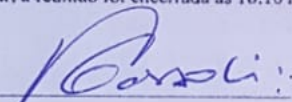
Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2022, foi realizada reunião na sede do SINAPRO-ES, sito a Av. Leitão da Silva - nº 180 - sala 102 - Praia do Suá Vitória a mesma que teve como ponto de pauta, a proposta da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024. A reunião teve como representantes do SINDIPROPAG-ES Antônio Jorge Cassoli - Presidente, Ronaldo Ribeiro Vieira - Presidente do Conselho Fiscal, Júlio César Morada dos Santos - Conselho Fiscal e Victor Massante Advogado, e pelo SINAPRO-ES os representantes foram: Daudete Ventorin Zardo, Luiz Roberto Campos da Cunha - ambos da Comissão de Negociação e Arthur de Andrade Advogado. Robson Rodrigues Camargo Executivo do SINAPRO-ES secretariou os trabalhos. Iniciando a reunião, os representantes do SINDIPROPAG-ES apresentaram a proposta, e após vários comentários, as partes chegaram a um consenso a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, ficando da seguinte forma:

diferenciados por níveis de escolaridade: Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e Médio, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em R\$ 1.217,73 (mil duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos); Cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Específica e Especializada, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/função em: R\$ 1.451,21 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos); Cargos e funções que exijam Nível Superior fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em: R\$ 1.741,45 (mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 01/05/2022, sob o salário de abril/2022. Auxílio Alimentação/Refeição, sem ônus aos colaboradores que será distribuído sob a forma de vale alimentação/refeição (ticket), no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a taxa Negocial dos empregados filiados ou não, com o desconto único de 2% sobre os salários; plano de Saúde e o Plano Odontológico nomeada com exclusividade com a Nafis Assessoria e Consultoria Administradora e Corretora de Seguros. Sob o CNPJ: 39.390.042/0001-11. E a partir de 01/05/2022.

Contribuição Contributiva do SINDIPROPAG-ES a nível Estadual, tabela abaixo:

Tabela da Contribuição Contributiva - SINDIPROPAG-ES		
GRUPO 1	Agências acima de 40 funcionários	R\$ 140,00
GRUPO 2	Agências com 31 a 40 funcionários	R\$ 130,00
GRUPO 3	Agências com 21 a 30 funcionários	R\$ 120,00
GRUPO 4	Agências com 11 a 20 funcionários	R\$ 100,00
GRUPO 5	Agências com 06 a 10 funcionários	R\$ 80,00
GRUPO 6	Agências com até 05 funcionários	R\$ 60,00


Contribuição Empresarial Anual do SINAPRO-ES: Permanece com os mesmos valores do ano anterior e vencimento no dia 10 de junho de cada ano. Nada havendo a deliberar, a reunião foi encerrada às 16:10 hrs com a leitura da presente ata para todos os participantes.


Antonio Jorge Cassoli

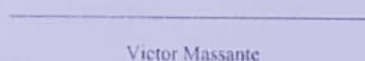
Presidente SINDIPROPAG-ES


Ronaldo Ribeiro Vieira

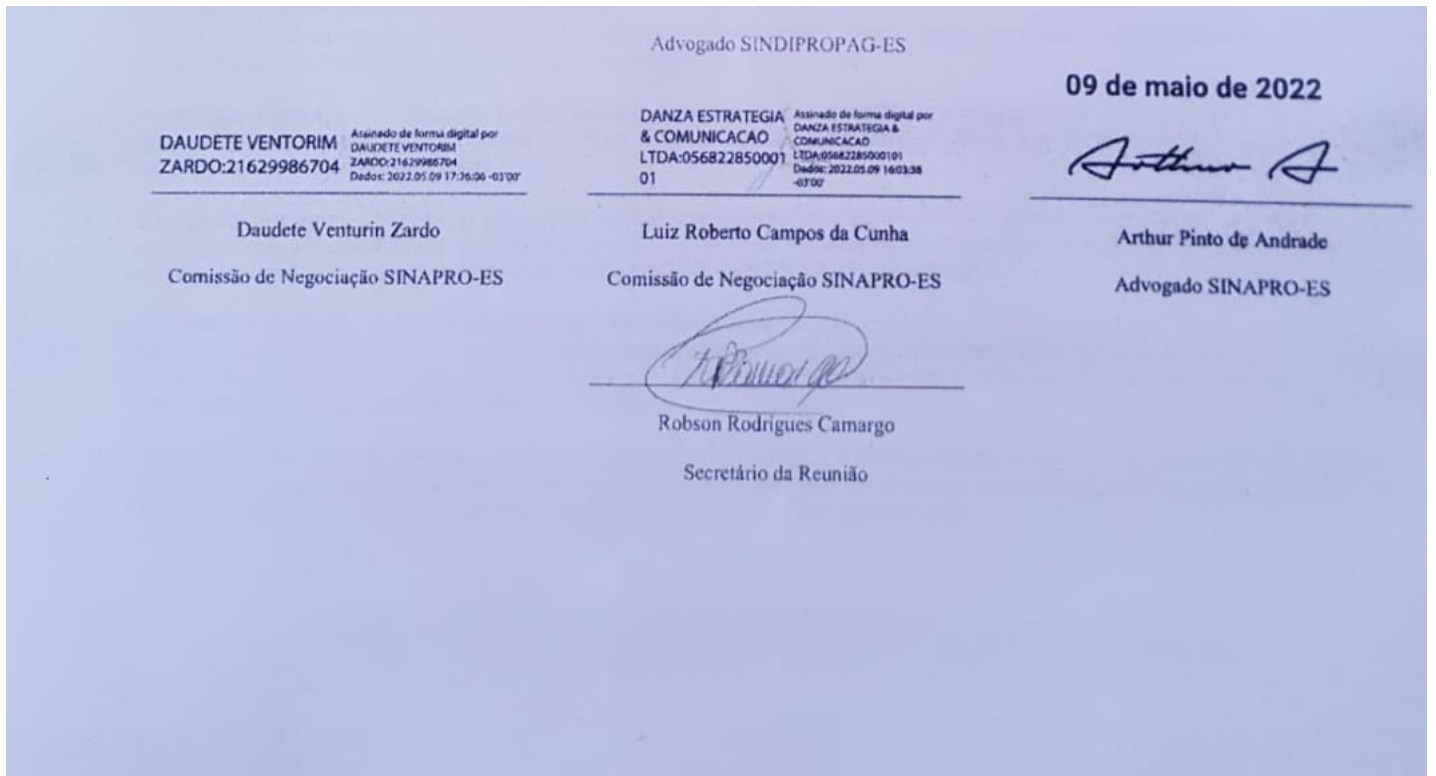
Presidente Conselho Fiscal SINDIPROPAG-ES


Júlio César Morada dos Santos

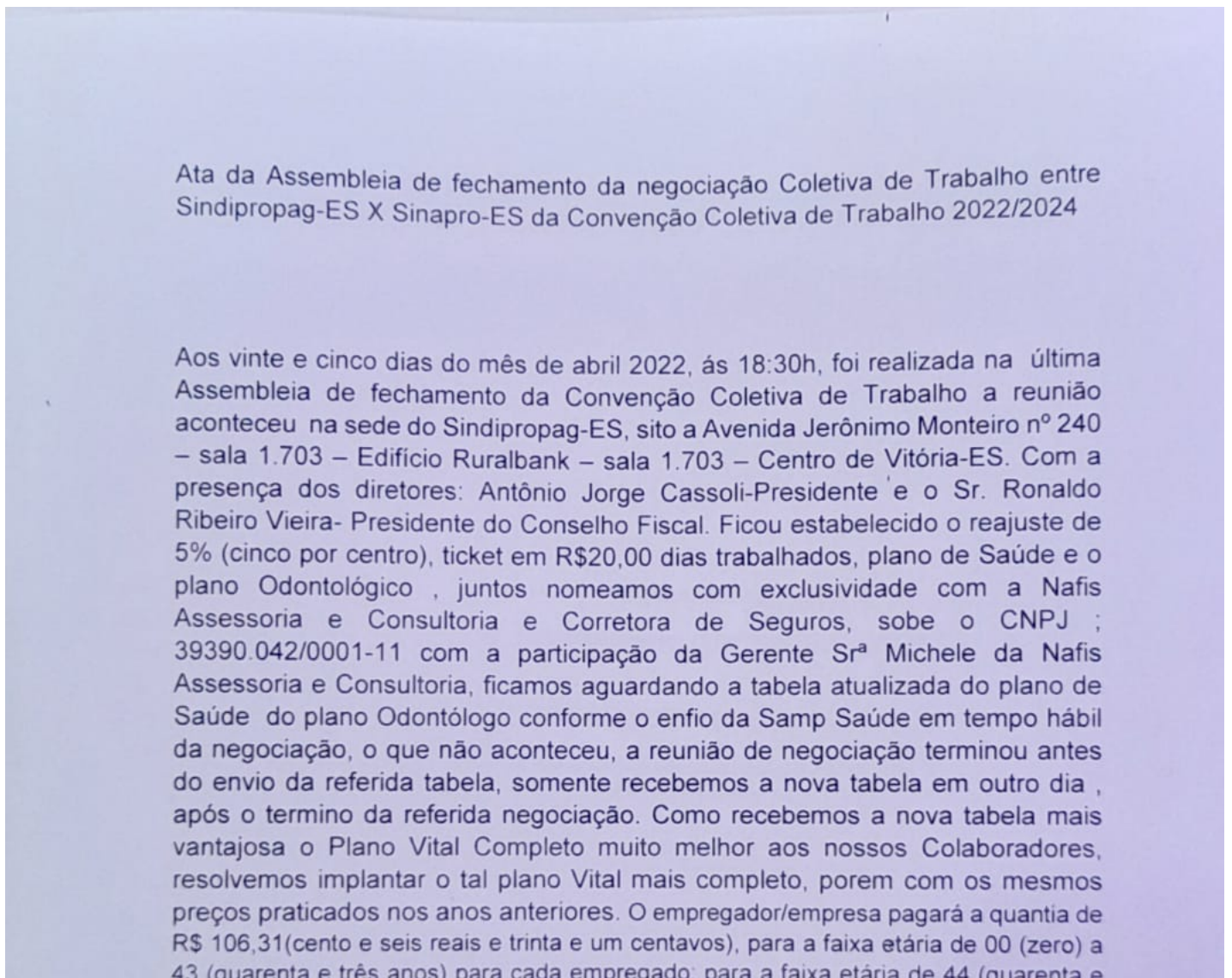
Membro do Conselho Fiscal SINDIPROPAG-ES


Victor Massante

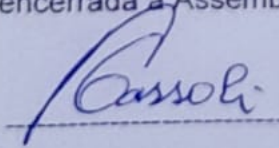
Victor Massante



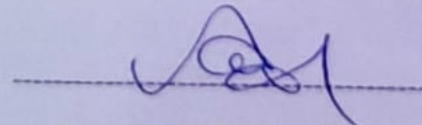
ANEXO II - ATA SINDIPROPAG



quatro anos) a 59 (cinquenta e nove anos), o empregador pagará a quantia de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), de 59 (cinquenta e nove anos) em diante pagará o valor de R\$ 632,93 (seiscentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), plano Odontológico R\$12,00: Lembrando que o Ticket o Plano de Saúde e o Plano Odontológico todos gratuito para todos os Trabalhadores da categoria e a Taxa Contributiva estipulada para o Sindipropag-ES, ficaram da seguintes formas: (Grupo 1) Agências acima de 40 funcionários valor de R\$140,00; (Grupo 2) Agências de 31 a 40 funcionários valor de R\$130,00; (Grupo 3) Agências com 21 a 30 funcionários valor de R\$120,00; (Grupo 4) Agências com 11 a 20 funcionários valor R\$100,00; (Grupo 5) Agências com 06 a 10 funcionários R\$80,00 e o (Grupo 6) Agências com 05 funcionários valor de R\$60,00. E não havendo mais nada a discutir, deu-se por encerrada a Assembleia. Vitória-ES, 25 de Abril de 2022.



Antônio Jorge Cassoli
Diretor Presidente



Ronaldo Ribeiro Vieira
Presidente do Conselho. Fiscal

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.